



*Arquivo.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**LEI NÚMERO 2938 DE 28 DE MAIO DE 2007**

(Autógrafo nº 29/07, Projeto de Lei n.º 39/07 – Mensagem nº 16/07).

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

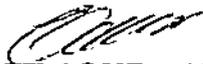
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio com o Tribunal Regional de Trabalho da 15ª Região, visando a cessão de servidores concursados regidos por regime celetista ou estatutário para a prestação de serviços na Vara do Trabalho da Comarca de Ubatuba, em conformidade com a minuta de Termo de Convênio, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 28 de maio de 2007.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

## MINUTA CONVÊNIO

Aos.....(.....) dias do mês de .....do ano de dois mil e ....., de um lado o **MUNICÍPIO DE** ....., inscrito no CNPJ (MF) sob o nº ....., com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de ....., Estado de São Paulo-SP, na Rua ....., CEP:....., neste ato representado pelo seu Prefeito,....., brasileiro, ....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. Adlei Cristian Carvalho Pereira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.666.755 e do CPF nº 081.701.148-02, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, e Lei nº 8.112, de 11/12/90, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros do **CONVENENTE** e qualificados em seu Anexo Único, para a prestação de serviços na Vara do Trabalho ....., unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

**Parágrafo único** - Não poderão ser cedidos servidores que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE** - Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do Quadro do **CONVENIADO**, sendo de responsabilidade deste apenas o pagamento inerente a essas situações e restrito ao valor do cargo ou função e às custas do **CONVENENTE** a remuneração do cargo efetivo e as vantagens dele decorrentes .

**Parágrafo primeiro** - Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do **CONVENIADO** é de competência exclusiva do **CONVENENTE**.

**Parágrafo segundo** - Obriga-se o **CONVENIADO** a entregar ao **CONVENENTE**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência dos servidores cedidos.

**Parágrafo terceiro** - A jornada de trabalho dos servidores do **CONVENENTE** nas dependências do **CONVENIADO** será de 2ª a 6ª feira, no total de 40 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

**Parágrafo quarto** - O **CONVENENTE** comunicará ao

CONVENIADO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido do CONVENIADO.

**Parágrafo quinto** - A assistência à saúde dos servidores (e dos seus familiares) colocados à disposição do CONVENIADO será exercida preferencialmente pelo CONVENENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A vigência do presente Convênio será de .....(.....) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - Poderá haver rescisão do Convênio por qualquer das partes desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**CLÁUSULA QUINTA - FORO** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - CONCORDÂNCIA** - As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE .....

.....  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PÉREIRA  
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa  
CONVENIADO